



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00341/2025

**Data de autuação**  
06/05/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

**Ementa:**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. VALDESTER CAVALCANTE PINTO JÚNIOR.

COAUTORIA: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI**

Concede o título de cidadão cearense ao Dr. Valdester Cavalcante Pinto Junior.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão cearense ao Dr. Valdester Cavalcante Pinto Junior.

Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

Natural de Palmeira dos Índios - Alagoas, nascido em 28 de abril de 1963, Dr. Valdester Cavalcante Pinto Júnior, adotou o Ceará como sua residência desde setembro de 1992. Atua como Médico – Cirurgião Cardiovascular com foco na Cirurgia Cardiovascular Pediátrica.

Desde sua chegada no estado, tem contribuído com a educação por meio de atividades na graduação e pós-graduação e, na área de saúde, vinculadas ao Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes (SESA) e ao Hospital Universitário Walter Candídio (UFC).

Fundou o Instituto de Coração/Incor em 2003, que garante atividades assistenciais na área, preferencialmente, a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. A referida instituição, sem fins lucrativos, desde sua fundação, tem contribuído para minorar as iniquidades observadas na assistência às crianças e aos adolescentes com cardiopatias congênitas, do nosso estado e nossa região.

O Dr. Valdester se identifica com os valores, a cultura e com o povo cearense, trabalhando incansavelmente para contribuir para o desenvolvimento e o bem-estar desta terra que tanto o acolheu e, ao longo de sua trajetória, buscou honrar os princípios que norteiam este Estado, seja na área de saúde e educacional, seja no convívio diário com sua população, onde a concessão deste título é uma justa homenagem e reconhecimento ao seu prestimosos serviços ao na área da saúde e educação.





# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

*Larissa Gaspar*

Dep. Larissa Gaspar

*Leonardo Pinheiro*

Dep. Leonardo Pinheiro

Dep. Luana Régia

Dep. Lucilvo Girão

*Lucimildo Frota*

Dep. Lucimildo Frota

*Marcos Sobreira*

Dep. Marcos Sobreira

*Marta Gonçalves*

Dep. Marta Gonçalves

*Missias Dias*

Dep. Missias Dias

Dep. Queiroz Filho

*Renato Roseno*

Dep. Renato Roseno

*Romeu Aldigueri*

Dep. Romeu Aldigueri

*Salmito*

Dep. Salmito

*Sgt. Reginauro*

Dep. Sgt. Reginauro

Dep. Sérgio Aguiar

*Simão Pedro*

Dep. Simão Pedro

*Stuart Castro*

Dep. Stuart Castro

*Nizo Costa*

Dep. Nizo Costa

*Guilherme Bismarck*

Dep. Guilherme Bismarck

*Antônio Granja*

Dep. Antônio Granja

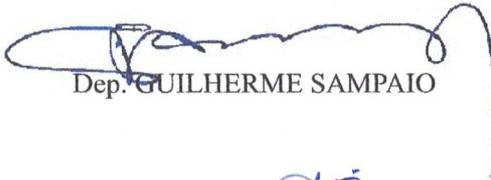
*Almir Bié*

Dep. Almir Bié

*Assinaturas adicionais*

cultura e educação cearense.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.



Dep. GUILHERME SAMPAIO

Dep. Agenor Neto

Dep. Alcides Fernandes

Dep. Alysson Aguiar

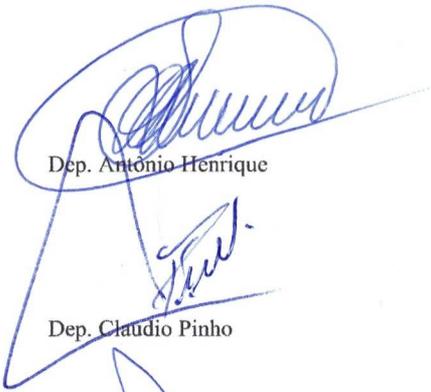
Dep. Antônio Henrique



Dep. Ap. Luiz Henrique

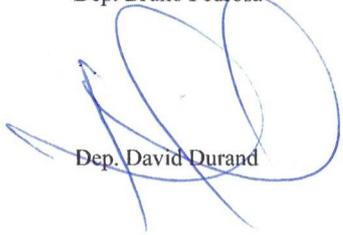
Dep. Bruno Pedrosa

Dep. Carmelo Neto



Dep. Claudio Pinho

Dep. Danniell Oliveira



Dep. David Durand

Dep. Davi de Raimundão



Dep. De Assis Diniz



Dep. Dra. Silvana

Dep. Emilia Pessoa



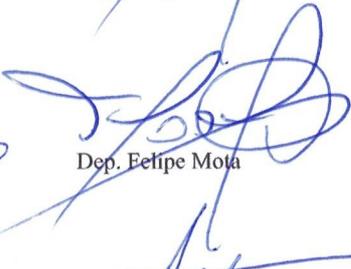
Dep. Felipe Mota

Dep. Fernando Hugo

Dep. Dra. Silvana



Dep. Emilia Pessoa



Dep. Felipe Mota

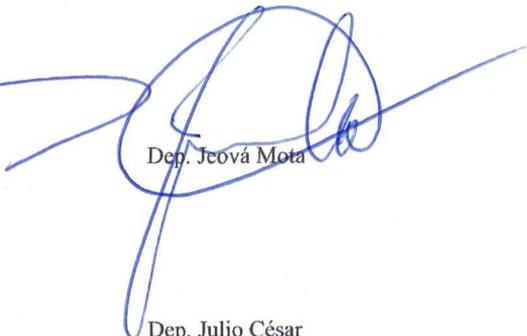
Dep. Fernando Hugo

Dep. Firmo Camurça



Dep. Guilherme Landim

Dep. Heitor Ferrer



Dep. Jeová Mota

Dep. João Jaime



Dep. Jo Farias



Dep. Juliana Lucena

Dep. Julio César

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	07/05/2025 10:23:50	<b>Data da assinatura:</b>	07/05/2025 11:42:43



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
07/05/2025

LIDO NA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO  
LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 7 DE MAIO DE 2025.  
CUMPRIR PAUTA

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	14/05/2025 10:02:38	<b>Data da assinatura:</b>	14/05/2025 10:44:53



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
14/05/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza-CE, 13 de maio de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Guilherme Sampaio**

**Assunto: Solicitação de coautoria do Projeto de Lei nº 00341/2025 de vossa lavra.**

Senhor Deputado,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho solicitar a coautoria do Projeto de Lei nº **00341/2025** que, "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. VALDESTER CAVALCANTE PINTO JÚNIOR."

Atenciosamente,

  
LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

<p><b>De acordo.</b></p> <p>Fortaleza-CE, 02/05/2025</p> <hr/> <p><b>Guilherme Sampaio</b> <b>DEPUTADO ESTADUAL</b></p>
---

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL - 341/2025 - À CONJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	14/05/2025 11:22:23	<b>Data da assinatura:</b>	14/05/2025 11:29:49



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
14/05/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	00031/2025	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) Nº (S/N)		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinador:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	26/05/2025 13:34:48	<b>Data da assinatura:</b>	26/05/2025 13:42:33



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00031/2025  
26/05/2025

Termo de desentranhamento PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) nº (S/N)  
Motivo: equívoco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0341/2025		
<b>Autor:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Usuário assinador:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	27/05/2025 08:29:39	<b>Data da assinatura:</b>	27/05/2025 08:37:45



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
27/05/2025

#### **PROJETO DE LEI Nº 0341/2025**

**AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

**COAUTORIA: LEONARDO PINHEIRO**

**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. VALDESTER CAVALCANTE PINTO JÚNIOR.**

### **P A R E C E R**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 0341/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO** e coautoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO**, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

### **DO PROJETO**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao **Dr. Valdester Cavalcante Pinto Júnior**.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu presidente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **DA JUSTIFICATIVA**

**Justificam os Ilustres Parlamentares que: “Dr. Valdester Cavalcante Pinto Júnior**, natural de Palmeira dos Índios – Alagoas, nascido em 28 de abril de 1963, que adotou o Ceará como sua residência desde setembro de 1992. Atua como Médico - Cirurgião Cardiovascular com foco na Cirurgia Cardiovascular Pediátrica.

Desde sua chegada no estado, tem contribuído com a educação por meio de atividades na graduação e pós-graduação e, na área da saúde, vinculada ao Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes (SESA) e ao Hospital Universitário Walter Cantídio (UFC).

Fundou o Instituto de Coração / Incor em 2003, que garante atividades assistenciais na área, preferencialmente, a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. A referida instituição, sem fins lucrativos, desde sua fundação, tem contribuído para minorar as iniquidades observadas na assistência às crianças e aos adolescentes com cardiopatias congênitas, de nosso estado e nossa região.

O Dr. Vadester se identifica com os valores, à cultura e com o povo cearense, trabalhando incansavelmente para contribuir para o desenvolvimento e o bem-estar desta terra que tanto o acolheu e, ao longo de sua trajetória, buscou honrar os princípios que norteiam este Estado, seja na área da saúde, seja no convívio diário com sua população, onde a concessão deste título é uma justa homenagem e reconhecimento de seus prestimosos serviços na área de saúde e educação.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Prescrevem os artigos da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, *in verbis*:

**Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.**

**Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei nº 18.288, de 26.12.22)**

**Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei nº 18.288, de 26.12.22)**

**Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.**

**Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei nº 19.034, de 11.09.24)**

**Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.**

**Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

**Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

Então, observa-se que os Nobres Parlamentares, autores da propositura sob exame, atendem ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresentam tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo, que no caso seriam 30 assinaturas.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se, portanto, à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação da propositura em comento. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável, a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (vinte e três) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

*Sulamita Grangeiro Teles Pamplona*

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 341/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	27/05/2025 12:21:03	<b>Data da assinatura:</b>	27/05/2025 12:28:57



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
27/05/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 341/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	27/05/2025 13:48:24	<b>Data da assinatura:</b>	27/05/2025 13:56:20



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
27/05/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELTORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	30/05/2025 10:06:34	<b>Data da assinatura:</b>	30/05/2025 10:14:35



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
30/05/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER FAVORÁVEL		
<b>Autor:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Data da criação:</b>	02/06/2025 10:22:30	<b>Data da assinatura:</b>	02/06/2025 10:30:56



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER  
02/06/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 341/2025

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

COAUTORIA: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR.  
VALDESTER CAVALCANTE PINTO JÚNIOR.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Projeto de Lei 341/2025, de autoria do deputado Guilherme Sampaio e coautoria do deputado Leonardo Pinheiro, que concede o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Valdester Cavalcante Pinto Júnior.

Na sua justificativa o nobre deputado diz que “o Dr. Valdester Cavalcante Pinto Júnior, adotou o Ceará como sua residência desde setembro 1992. Atua como Cirurgião Cardiovascular com foco na Cirurgia Cardiovascular Pediátrica. Desde sua chegada no Estado, tem contribuindo com a educação por meio de atividades de graduação e pós-graduação, e na área de saúde, vinculadas ao Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes (SESA) e ao Hospital Universitário Walter Cantídio (UFC).

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, onde a Procuradoria emitiu parecer favorável.

É o Relatório.

## 2. VOTO

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º, 2º, 2º-A, 3º e 4º da Lei 12.510/1995, que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense:

*Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.*

*Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.*

*Art. 3.º A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente.*

*Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.*

*Art 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.*

*Art.4 º - Durante a sessão legislativa anual, não serão concedidos mais de (14) quatorze títulos honoríficos de Cidadania Cearense.*

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II do Regimento Interno:

*Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:*

*§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

*I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimental e de técnica de redação legislativa;*

*II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões;*

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 341/2025, de autoria do nobre deputado Guilherme Sampaio, com coautoria do deputado Leonardo Pinheiro.

É o parecer.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	00038/2025	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
<b>Autor:</b>	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
<b>Usuário assinator:</b>	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
<b>Data da criação:</b>	04/06/2025 14:34:01	<b>Data da assinatura:</b>	04/06/2025 14:42:05



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00038/2025  
04/06/2025

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)  
Motivo: repetição de documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	04/06/2025 16:25:29	<b>Data da assinatura:</b>	04/06/2025 16:33:41



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
04/06/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**8ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 03/06/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Proposição nº: 00341/2025**

**Assunto:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputado Guilherme Sampaio.

**Coautoria:** Deputado Leonardo Pinheiro.

**Assunto:** Concede o Título de Cidadão Cearense Dr.Valdester Cavalcante Pinto Júnior.

Fica designada como relatora da presente propositura a senhora deputada Larissa Gaspar.

Fortaleza, 02 de junho de 2025.

---

**Luciana Carneiro de Oliveira**

**Secretária Executiva da Mesa Diretora**



**SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**PARECER À MESA DIRETORA**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 341/2025,  
que concede o Título de Cidadão  
Cearense ao Dr. Valdester Cavalcante  
Pinto Júnior.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida o Projeto de Lei em análise de conceder o Título de Cidadão Cearense ao médico Valdester Cavalcante Pinto Júnior, nascido no estado de Alagoas, a 28 de abril de 1963. Alega o autor, ao justificar a apresentação da matéria, que o referido profissional de medicina adotou o Ceará como residência desde 1992, tendo prestado, ao longo de todo esse tempo, relevantes serviços no campo da medicina. Fruto da iniciativa de um dos membros da Casa, foi a proposição assinada por mais de dois terços dos senhores e das senhoras parlamentares.

A matéria foi devidamente apreciada pela Procuradoria desta Casa, em seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica de redação legislativa, recebendo assim parecer favorável à sua regular tramitação, vindo, portanto, para relatoria da deputada em epigrafe, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 12.510/1995, artigos 1º, 2º e 3º.

É o relatório. Passo a opinar.

#### IV – O VOTO

Cumpre informar, preliminarmente, que a proposição em tela não apresenta qualquer impedimento à sua regular tramitação, atendendo, portanto, aos pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual. Resguarda, inclusive, perfeita sintonia com as disposições constitucionais e determinações da legislação que rege a matéria.

Por fim, analisando a documentação acostada aos presentes autos, à luz da legislação pertinente, somos de **PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título de Cidadão Cearense ao Dr. Valdester Cavalcante Pinto Júnior.**

É o parecer.



**LARISSA GASPAR**

**Segunda Vice-Presidente da Alece.**



**Proposição nº: 00341/2025**

**Autor:** Deputado Guilherme Sampaio

**Coautoria:** Deputado Leonardo Pinheiro

**Assunto:** Concede o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Valdester Cavalcante Pinto Júnior.

**Relatora:** Deputada Larissa Gaspar.

**Parecer:** Favorável

**APROVADO O PARECER**

**Deputado Romeu Aldigueri  
PRESIDENTE**

**Deputado Danniell Oliveira  
1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputada Larissa Gaspar  
2ª VICE-PRESIDENTE**

**Deputado De Assis Diniz  
1º SECRETÁRIO**

**Deputado Jeová Mota  
2º SECRETÁRIO**

**Deputado Felipe Mota  
3º SECRETÁRIO**

**Deputado João Jaime  
4º SECRETÁRIO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	11/06/2025 10:32:09	<b>Data da assinatura:</b>	11/06/2025 11:59:25



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
11/06/2025

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 47ª (QUADRAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JULHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 58ª (QUINQUAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JULHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 59ª (QUINQUAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JULHO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO DR. VALDESTER  
CAVALCANTE PINTO JÚNIOR.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Valdester Cavalcante Pinto Júnior, natural da Cidade de Palmeiras dos Índios, no Estado de Alagoas.

**Art. 2.º** O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
4 de junho de 2025.

**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE

**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE

**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO

**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO

**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO

**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO

**LEI Nº19.321**, de 24 de junho de 2025.  
(Autoria: Romeu Aldigueri)

**DENOMINA JOÃO SOTERO VERAS A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE BITUPITÁ, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1.º Fica denominada João Sotero Veras a Escola de Tempo Integral localizada no Distrito de Bitupitá, no Município de Barroquinha.  
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2025.  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.322**, de 24 de junho de 2025.  
(Autoria: Guilherme Sampaio coautoria Leonardo Pinheiro)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. VALDESTER CAVALCANTE PINTO JÚNIOR.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Valdester Cavalcante Pinto Júnior, natural da Cidade de Palmeiras dos Índios, no Estado de Alagoas.  
Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.  
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2025.  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.323**, de 24 de junho de 2025.  
(Autoria: Romeu Aldigueri)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO SOU FELIZ POR SER CATÓLICO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o evento Sou Feliz Por Ser Católico, realizado anualmente no mês de agosto, no Município de Tianguá.  
Art. 2.º O evento Sou Feliz Por Ser Católico tem como finalidade promover a fé católica, a evangelização, a cultura religiosa e o fortalecimento da identidade cristã, além de fomentar o turismo religioso e a economia local no Município de Tianguá e região.  
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2025.  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.324**, de 24 de junho de 2025.  
(Autoria: Emília Pessoa)

**DENOMINA PROFESSORA RAIMUNDA DE ARAÚJO MENEZES (TIA MUNDINHA) A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1.º Fica denominada Professora Raimunda de Araújo Menezes (Tia Mundinha) a Escola Estadual de Ensino Médio construída no Município de Caucaia.

Parágrafo único. A escola a que se refere o caput deste artigo está localizada no Bairro Padre Júlio Maria, no Município de Caucaia.  
Art. 2.º O Poder Executivo regulará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.  
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2025.  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

**GOVERNADORIA**

**CASA CIVIL**

**PORTARIA COAFI CC Nº488/2025** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através de Portaria nº 079/2024, de 17 de dezembro de 2024, publicada em DOE nº 016, de 23 de janeiro de 2025 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, ao Militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **HELANO DANTAS VIEIRA**, ocupante da graduação 1º SGT PM, Matrícula 800.0576-8, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, no município de SOBRAL/CE, no período de 11/06/2025 a 12.06.2025, no valor unitário de R\$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 206,67 (duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 23 de junho de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA COAFI CC Nº490/2025** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através de Portaria nº 079/2024, de 17 de dezembro de 2024, publicada em DOE nº 016, de 23 de janeiro de 2025 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, ao Militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **JOSE DIOGO MONTEIRO FALCÃO**, ocupante da graduação 1º SGT PM, Matrícula 7998071-4, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, no município de SOBRAL/CE, no período de 10/06/2025 a 11.06.2025, no valor unitário de R\$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 206,67 (duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 23 de junho de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA COAFI CC Nº657/2025** O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **03 (três) e 1/2 (meia) diárias, com ajuda de custo e passagem aérea**, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção

